

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.432 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

CANCELA A LICENÇA PRÉVIA – LP Nº IN051361 E EXPEDE NOVA LICENÇA

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 26/11/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/009762/2020 e nº E-07/002.15521/2013, referentes à Licença Prévia –LP nº IN051361, da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA para a concepção e localização de projeto para promover a restauração da circulação hidrodinâmica e revitalização ambiental, buscando a melhoria da circulação hídrica no acesso ao Porto de Niterói, Terminal Público Pesqueiro (TPP) e no entorno das Ilhas da Conceição, do Engenho e Tavares, bem como em região de marinha adjacente, através das atividades de escavação, dragagem e construção de ponte rodoviária para acesso à Ilha da Conceição,

- a manifestação da CEAM/INEA, de 23/11/2020,

DELIBERA:

Art. 1º– Cancelar a Licença Prévia – LP Nº IN051361, em nome da SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,

Art. 2º– Expedir Licença Prévia para a PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI para a concepção e localização de projeto para promover a restauração da circulação hidrodinâmica e revitalização ambiental, buscando a melhoria da circulação hídrica no acesso ao Porto de Niterói, Terminal Público Pesqueiro (TPP) e no entorno das Ilhas da Conceição, do Engenho e Tavares, bem como em região de marinha adjacente, através das atividades de escavação, dragagem e construção de ponte rodoviária para acesso à Ilha da Conceição.

Parágrafo 1º - As condições de validade da LP Nº IN051361 devem ser mantidas.

Parágrafo 2º – O prazo de validade da Licença Prévia deverá ser de 5 (cinco) anos.

Art. 3º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 01/12/2020, págs. 18.